



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 13 de setembro de 2019.

INSTRUÇÃO Nº 248, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 329, de 20 de dezembro de 2016, Manual de Patrimônio do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, em seus tópicos "12.8" ao "12.8.7", RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2019.

Art. 2º A Comissão terá como competência a elaboração do Inventário de Bens Móveis, Semoventes e Bens Imóveis, sob guarda do Instituto, na forma do art. 72, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência.

Art. 3º A Comissão será composta por: COSMO VALADARES DA COSTA, matrícula nº 1693667-1, Presidente, DANIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 266493-3, Membro e Suplente do Presidente, IVONETE CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 1672349-X, Membro, PAULO CÉSAR ALEXANDRINO DA SILVA, matrícula nº 1660542-X, Membro, e CLEBIANE DOS ANJOS PEREIRA, matrícula nº 1693527-6, Membro.

Art. 4º Os titulares dos setores deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante os trabalhos da Comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade, mediante autorização específica do Superintendente de Administração Geral.

Art. 6º A data determinada para conclusão dos trabalhos é 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE